**PROJETO DE LEI Nº 023/2017**

Data: 11 de agosto de 2017

**Ementa: institui no Calendário de Eventos do Município de Marechal Cândido Rondon a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Através da presente Lei, fica instituída a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção, a ser realizada anualmente, entre os dias que antecedem a data de 16 de maio, em alusão à vigência da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada de Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção passa a integrar o calendário oficial do Município de Marechal Cândido Rondon, como evento educacional, social e cultural.

Art. 2º. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipal a realizarem ações de conscientização e de educação relacionadas à transparência pública e combate à corrupção, tais como palestras, seminários, conferências e atividades culturais.

Parágrafo único. Para viabilizar a organização das atividades, os Poderes Executivo e Legislativo podem formalizar parcerias com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e com o Ministério Público Estadual, além de outros órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e religiosas, bem como empresas e entidades prestadoras de serviços, objetivando ampliar e fortalecer o controle social e as atividades relacionadas à Semana.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção os Poderes Executivo e Legislativo deverão apresentar à sociedade, imprensa e entidades competentes, relatório atualizado das ações desenvolvidas para fomentar a transparência pública, o aperfeiçoamento dos controles internos, externos e de atividades relacionadas à prestação de contas do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2017.

**ADRIANO BACKES**

Vereador

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 023/2017**

Data: 11 de agosto de 2017

Senhores Vereadores,

Venho através do presente Projeto de Lei propor a instituição da Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon. O objetivo é realizar um ou mais eventos entre os dias que antecedem a data de 16 de maio, em alusão à vigência da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada de Lei de Acesso à Informação. Sem sombra de dúvidas, esta é uma das Leis mais importantes dos últimos anos, pois trouxe uma nova realidade às informações e atos desenvolvidos por qualquer ente da administração pública direta e indireta.

Com a aprovação desta Lei, a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção passa a integrar o calendário oficial do Município de Marechal Cândido Rondon, como evento educacional, social e cultural, ficando autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipal a realizarem ações de conscientização e de educação relacionadas à transparência pública e combate à corrupção, tais como palestras, seminários, conferências e atividades culturais.

E para viabilizar a organização destas atividades, os Poderes Executivo e Legislativo podem formalizar parcerias com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e com o Ministério Público Estadual, além de outros órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e religiosas, bem como empresas e entidades prestadoras de serviços, objetivando ampliar e fortalecer o controle social e as atividades relacionadas à Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção.

Outro ponto que merece destaque é a obrigatoriedade dos Poderes Executivo e Legislativo apresentarem à sociedade, imprensa e entidades competentes, durante a referida Semana, de relatórios atualizados das ações desenvolvidas para fomentar a transparência pública, o aperfeiçoamento dos controles internos, externos e de atividades relacionadas à prestação de contas do Município.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima expressa, o autor que abaixo subscreve fica no aguardo do apoio dos demais Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação desta importante matéria.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2017.

**ADRIANO BACKES**

Vereador